DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5346/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2330/2017
PROTOCOLO	: 1785377
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (a)	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
)INTERESSADO (A)	: CONSELHO COMUNITÁRIO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA DE APARECIDA DO TABOADO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIOS
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO DESTINADO À OPERACIONALIZAÇÃO :DO CONSELHO E NO AMPARO ÀS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL.
VALOR	: R$. 93.658,80 (NOVENTA E TRES MIL SEISCENTOS E CIQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Em exame a prestação de contas do Convênio nº 09/2016 celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e o Conselho Comunitário de Cidadania e Segurança Pública de Aparecida do Taboado, relativo ao repasse financeiro destinado à operacionalização do Conselho e no amparo às Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Militar Ambiental, no valor de R$. 93.658,80 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-8374/2017 (fls. 1199-1204), opinou pela regularidade da Prestação de Contas do Convênio nº 09/2016, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e o Conselho Comunitário de Cidadania e Segurança Pública de Aparecida do Taboado-CONSEPAT, em razão da observância às condições estabelecidas de comum acordo entre as partes e aos preceitos legais e regimentais pertinentes à matéria.

Por sua vez o Ministério Público de Contas, emitiu seu PARECER PAR – 3ªPRC – 6564/2017 (fls. 1205), opinando pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 09/2016 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar nº 160/2012, e pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo

5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

O Convenio nº 09/2016 celebrado entre Município de Aparecida do Taboado/MS e o Conselho Comunitário de Cidadania e Segurança Pública de Aparecida do Taboado foi formalizado entre as partes em 05/02/2016 e publicado em 19/02/2016, portanto, dentro do prazo legal, estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com a sua prestação de contas entregue a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha apresentada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

Valor do Convênio	R$.	93.658,80
Valor da Ordem Bancaria	R$.	93.658,80
Recursos Próprios	R$.	1,90
Total dos Recursos	R$.	93.660,70
Saldo devolvido	R$.	116,24
Prestação de Contas	R$.	93.544,46

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, com os recursos financeiros devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade, e sua documentação atende as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações; na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização do convenio, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal; observada a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Convenio n° 09/2016

celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e o Conselho Comunitário de Cidadania e Segurança Pública de Aparecida do Taboado, no valor de R$. 93.658,80 (noventa e três mil seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) como **REGULAR,** nos termos do art. 59, II E 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, MS, 06 de junho de 2017.

Cons. Jerson Domingos

Relator

URL